

e ainda: Para se pronunciarem, querendo, sobre o pedido de exoneração do passivo restante. Que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital, n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar, nos termos do n.º 1, artigo 128.º do CIRE, a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias, artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias, artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil, n.º 2 do artigo 25.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *José António Baltazar Aurélio*.

305309237

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 18061/2011

Processo: 1464/10.0YXLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: José Luís Queiroga de Almeida e Fátima do Rosário Cruz da Silva

Insolvente: Sofia Xisto Leitão do Valle, com NIF n.º 223 642 576, B. I. n.º 2038892, residente na Rua Eça de Queiroz, 4.º - 3.º Esq., 2790-095 Carnaxide,

Administrador de Insolvência: Maria Teresa Martins Revêis, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho indeferindo liminarmente a exoneração do passivo restante.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Lamelas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

305380566

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 18062/2011

Processo n.º 1341/11.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Valor Mágico — Marketing e Gestão, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 10-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Valor Mágico — Marketing e Gestão, L.ª, NIF 504619306, Rua Major Caldas Xavier, 48 B, 2675-315 Odivelas, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: José Manuel Esteves Marques,

Casal da Fustiga, 2600-798 S. João dos Montes, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Eusébio Gouveia, Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-460 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-12-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea *c* do n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305222089

Anúncio n.º 18063/2011

Processo n.º 862/11.6TYLSB, Insolvência de pessoa colectiva (requerida), N/Referência: 2011997

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-11-2011, às 18 h 20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Oásis de S. João, L.ª, NIF 503181471, Endereço: Avenida de 25 de Abril, n.º 3, 2825-416 Costa da Caparica, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: António José Albino Lopes, Endereço: Rua António Correia, N.º 8, 8.º A, 2825-291 Costa da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Mendes Casaca, Endereço: Rua Elvira Velez, 4-3 Frente, 2825-485 São João da Caparica. Ficam advertidos os devedores do insolvente de